



ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
SEGURO DE GRUPO – APÓLICE N.º 6053001060



RESUMO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADOR

COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE, S. A., Pessoa Colectiva 500940231
Avenida da Liberdade, 242 1250 – 149 Lisboa

TOMADOR DE SEGURO E SEGURADOS

Tomador de Seguro: ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS, Pessoa Colectiva n.º 502654902.
Segurados: os Médicos Veterinários incluídos na Apólice pelo Tomador de Seguro.

INÍCIO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

O contrato vigora desde 01/01/2015 até 31/12/2015, renovando-se sucessivamente por períodos anuais, se nenhuma das partes comunicar à outra a intenção de o denunciar e no pressuposto de serem cumpridos os prazos de pagamento de prémios legalmente aplicáveis. **Para todos os efeitos contratuais, relativamente a cada Segurado, são consideradas as respectivas datas de inclusão e exclusão na Apólice.**

OBJECTO DO SEGURO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

Responsabilidade Civil Profissional Extracontratual do Segurado pelo exercício, em conformidade com a legislação vigente, da profissão de Médico Veterinário, de que resultem danos a terceiros, nomeadamente em consequência de erro, negligência, omissão.

O âmbito geográfico da cobertura é Portugal.

Dentro dos limites de capital seguro, a Apólice garante o pagamento das indemnizações a que der lugar a responsabilidade segura. De igual modo se garante a defesa jurídica e fianças do Segurado, em processos cíveis ou penais, por Advogados e Solicitadores designados pelo Segurador.

Fica incluída a participação em Congressos e Seminários em qualquer parte do mundo, excepto Estados Unidos, Canadá, e territórios associados.

GARANTIAS E CAPITAIS SEGUROS

As Garantias contratuais e os capitais seguros – limites de indemnização – são, para cada Segurado, em conformidade com as Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, os seguintes:

GARANTIAS		CAPITAIS SEGUROS
Indemnizações	Responsabilidade Civil Profissional	
	Por sinistro	15.000 €
	Por anuidade	30.000 €
Defesa, recurso e fianças (*)		
	Por sinistro	5.000 €
	Por anuidade	7.000 €
(*) Os valores indicados incluem os custos com Advogados e Solicitadores até aos valores máximos de 2.500,00 € por sinistro e 5.000,00 € por anuidade.		
Franquia por sinistro: Nas indemnizações a pagar ao abrigo da presente apólice, será aplicada a franquia de 150 €, exclusivamente em danos materiais, importância que fica a cargo do Segurado.		

ÂMBITO TEMPORAL

É garantida a responsabilidade imputável ao Segurado por sinistros ocorridos e reclamados durante a vigência do contrato. **São também aceites reclamações apresentadas após a cessação dos efeitos da Apólice durante um ano após o seu termo, desde que fossem desconhecidas naquela data e decorram de factos ocorridos no período de vigência. Ficam, porém, excluídas as reclamações apresentadas após a data da cessação do contrato se o risco estiver coberto por contrato de seguro posterior.**

Considera-se reclamação a comunicação dos factos ao Segurador pelo Segurado ou pelo lesado, por correio registado ou outro meio de que fique registo escrito, ou a notificação judicial ao Segurador.

Ficam sempre excluídas quaisquer reclamações por factos ocorridos anteriormente ou posteriormente ao período de vigência do contrato, estejam ou não abrangidos por outra Apólice. O âmbito temporal aqui definido é individualizado, para cada Segurado, de acordo com o seu período de permanência na Apólice, que prevalece.

RESUMO DAS EXCLUSÕES CONTRATUAIS

Sinistros provocados por equipamentos de Raios X ou similares, utilizados para fins terapêuticos ou de diagnóstico, e bem assim por manuseamento e/ou utilização de outras substâncias radioactivas, desde que imputáveis ao proprietário e/ou fabricante/produtor e/ou à entidade responsável pela manutenção, armazenamento e funcionamento de tais equipamentos; Fabrico, elaboração ou venda de produtos farmacêuticos, especialidades próprias, aparelhos, ervas medicinais e drogas; Utilização de procedimentos curativos, ou de meios pessoais de tratamento, que não tenham recebido a consagração de entidades científicas ou profissionais médicas de reconhecido prestígio;

Substituição de outros Veterinários que não estejam devidamente creditados, assim como a responsabilidade profissional exigida ao Veterinário substituído; Actos dolosos ou derivados do incumprimento voluntário das normas legais, éticas ou profissionais exigidas na prática profissional; Realização de ensaios clínicos;

Reclamações dirigidas contra outros Veterinários, ainda que trabalhem sob a ordem do Segurado; Reclamações dirigidas contra Sociedades, ainda que o Segurado seja proprietário, co-proprietário, sócio, gerente, colaborador, assalariado, Director Técnico; Contratação de profissionais que não estejam devidamente habilitados; Reclamações decorrentes de não ter sido alcançado o resultado proposto no tratamento ou intervenção; Reclamações decorrentes de danos que tenham como origem ou causa as instalações onde o Segurado exerce a sua actividade profissional, bem como máquinas, mobiliário ou utensílios.

Ficam ainda excluídas do contrato quaisquer reclamações decorrentes da actividade, ou exploração de instalações, de guarda ou alojamento de animais que não sejam directamente decorrentes da prestação de cuidados clínicos; os danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida pelo contrato, bem como ao cônjuge do Segurado (ou pessoa que com ele viva em união de facto), ascendentes, descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;

Danos causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, ou do Tomador, quando ao seu serviço e/ou quando resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho;

Danos causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, ou que, não sendo sujeitos da obrigatoriedade de seguro, sejam contudo susceptíveis de se encontrar abrangidos pelas garantias da apólice de Responsabilidade Civil Automóvel;

Danos causados ao ambiente ou à biodiversidade, ou por iminência desses danos, em conformidade com o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, assim como todos aqueles que forem devidos à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade ou corrente eléctrica ou substâncias nocivas.

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de reclamação de terceiro, o Segurado deve participar a ocorrência por escrito ao Segurador no **prazo de 8 dias**, comunicando-lhe **com a maior brevidade possível** quaisquer pedidos de indemnização, processos cíveis ou criminais instaurados, arresto ou produção antecipada de prova, fornecendo todas as informações necessárias para enquadramento dos factos nas coberturas contratuais, bem como para a defesa do Segurado.

Deverá ainda o Segurado:

- Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Não efectuar, sem prévia e expressa concordância do Segurador, acordos, formular ofertas, efectuar adiantamentos, reconhecer responsabilidade, ou quaisquer outros procedimentos, que por qualquer meio envolvam responsabilização do Segurador e/ou da natureza ou valor de indemnizações;
- Não ocasionar, por omissão ou negligência, sentença favorável a terceiro;
- Conferir mandato judicial a Advogado indicado pelo Segurador e aceitar o direito deste de orientar e dirigir a lide judicial.
- Assumir as consequências de procedimento seu de que tenha resultado para o Segurador agravamento dos efeitos do sinistro;
- Assumir responsabilidade por caução ou fianças constituídas pelo Segurador em nome do Segurado, na parte que a este seja imputável pelo cumprimento ou incumprimento das condicionantes legais fixadas para a caução;
- Sub-rogar o Segurador contra eventuais terceiros responsáveis, até à concorrência dos valores pagos pelo Segurador.

Quaisquer diferendos entre o Segurado e o Segurador poderão ser resolvidos pelo recurso à arbitragem. Para acesso ao texto integral das condições contratuais, contactar os serviços da Tranquilidade.